



PEDROSO
F R E G U E S I A



REGULAMENTO

1.ª EDIÇÃO
DEZEMBRO 2025

INTRODUÇÃO

O programa 'A Escola Vai À Junta' é uma iniciativa da Junta de Freguesia de Pedroso dirigida aos alunos do 3.º e 4.º anos de escolaridade (1.º Ciclo do Ensino Básico), que culmina com a realização de uma simulação de uma Assembleia de Freguesia em que os alunos desempenharão o papel dos eleitos locais.

Cabe à Junta de Freguesia de Pedroso coordenar o programa em estreita colaboração com o Agrupamento de Escolas de Carvalhos e Colégio Internato Claret assim como com a Assembleia de Freguesia de Pedroso, respetiva mesa e eleitos locais das várias forças políticas e cívicas.

Uma equipa constituída pelo Vogal para a Gestão de Eventos, Vogal para a Educação, Presidente da Assembleia de Freguesia, Diretor do Agrupamento de Escolas de Carvalhos e Diretor Pedagógico do Colégio Internato Claret será responsável pela coordenação geral do programa.

O programa 'A Escola Vai À Junta' tem como objetivos:

- a) Incentivar o interesse dos alunos da Freguesia pela participação cívica e política desmistificando o estigma crescente de que a 'política' é um conceito distante da realidade quotidiana e conotado negativamente com interesses divergentes dos da população em geral, educando para a Cidadania;
- b) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetam o seu presente e o futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder local (Junta de Freguesia) desenvolvendo o seu espírito crítico e interventivo;
- c) Dar a conhecer o significado do mandato dos eleitos locais e o processo de decisão da Assembleia de Freguesia, enquanto órgão representativo de todos os cidadãos locais;
- d) Incentivar as capacidades de argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da geração de consensos no sentido da formação da vontade da maioria;
- e) Valorizar a formação cívica e pessoal do indivíduo na sociedade.

O programa desenvolve-se em duas sessões ao longo do ano letivo:

1ª Fase - Escola

- Debate do tema proposto anualmente: pode ser realizado apenas internamente ou com convidados (entidades locais, especialistas, etc.).
- Processo eleitoral, em que se inclui a formação de listas candidatas à eleição de deputados, a campanha e a eleição dos deputados à Sessão de Junta;

- Na Sessão Escolar, aprova-se a Proposta de Recomendação da Escola, correspondente à proposta apresentada pela lista mais votada, que representará a Escola na Sessão de Junta.

2ª Fase - Junta de Freguesia

Realização da Sessão de Junta do Programa 'A Escola vai à Junta', onde se reúnem os deputados jovens, a nível de Freguesia, representando cada escola, na qual se aprova, após debate em Assembleia de Freguesia (conduzida pelos seus órgãos habituais: Presidente e Secretárias) e na presença do Executivo, a Recomendação Final sobre o tema daquela edição do Programa.

O Regimento do Programa que de seguida se apresenta inspira-se nas regras de eleição e funcionamento da Assembleia de Freguesia, respeitando a autonomia dos jovens na eleição dos seus representantes e na escolha da Proposta de Recomendação vencedora. É integrado por Disposições Gerais, Regulamento Eleitoral, Regulamento da Sessão Escolar e Regulamento da Sessão de Junta.

REGIMENTO | “A ESCOLA VAI À JUNTA”

DISPOSIÇÕES GERAIS



1. Participação no programa ‘A Escola Vai À Junta’

Podem inscrever-se para participar no Programa todas as escolas do 1º ciclo do ensino básico da freguesia, do do ensino público e particular.

A decisão de inscrição cabe à direção de cada escola.

Os alunos participantes têm de estar matriculados na escola e nível de ensino que representam.

Todas as escolas inscritas que cumprirem os objetivos da primeira fase do programa têm o direito de participar na respetiva Sessão de Junta, em que participa a Mesa da Assembleia de Freguesia e o Executivo da Junta de Freguesia, cabendo aos jovens que participam na Sessão de Escola eleger os seus representantes que vão participar na Sessão de Junta. Pretende-se, assim, garantir à generalidade das escolas participantes a vivência de uma Reunião de Assembleia de Freguesia com uma metodologia de debate semelhante à que habitualmente acontece nas sessões ordinárias normais.

2. Júri do programa ‘A Escola Vai À Junta’

O Júri do programa é composto pelo Vice-Presidente da Junta de Freguesia de Pedroso, pelo Vogal para a Educação, Cultura e Ambiente da Junta de Freguesia de Pedroso, pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Carvalhos, pelo Diretor Pedagógico do Colégio Internato Claret e pelo Presidente da Assembleia de Freguesia de Pedroso, cabendo-lhe deliberar sobre:

- A) O tema a desenvolver nas Propostas de Recomendação que é por si definido em cada ano letivo e é comum a todas as escolas em concurso;
- B) O número de escolas, turmas e grupos de alunos que desenvolverão e discutirão propostas de recomendação subordinadas ao tema proposto;
- C) O número de perguntas a apresentar pelos deputados jovens ao Órgão Executivo da Junta de Freguesia e aos colegas defensores de outras propostas de recomendação;
- D) Quaisquer outras questões relacionadas com a organização da Sessão de Junta do programa ‘A Escola Vai À Junta’.

3. Prémios

A atribuição de prémios, no âmbito do programa ‘A Escola Vai À Junta’, tem por objetivo sublinhar o mérito da participação e não deve ser entendida como um incentivo à competição entre escolas;

Todos os deputados à Sessão de Junta do programa 'A Escola Vai À Junta' recebem prémios de participação.

4. Informação às escolas

Todas as informações sobre o programa 'A Escola Vai à Junta' serão enviadas por correio eletrónico, podendo assim ser livremente impressas.

As escolas participantes devem estar atentas à informação que é necessário enviar à Equipa do Programa 'A Escola Vai À Junta' e à informação proveniente da mesma.

REGULAMENTO ELEITORAL

Este Regulamento destina-se essencialmente a definir as normas do processo eleitoral para a Sessão Escolar, que deve realizar-se durante o mês de dezembro/janeiro. É de entre os deputados da escola que são eleitos aqueles que vão participar na fase final do programa.

Capítulo I

CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 1.º Capacidade eleitoral ativa

(Quem pode votar?)

Podem votar todos os alunos da escola, desde que se encontrem matriculados no 1º ciclo do ensino básico.

Artigo 2.º Capacidade eleitoral passiva

(Quem pode ser eleito?)

Podem ser eleitos para a Sessão Escolar todos os alunos da escola que frequentem o 3.º e 4.º ano de escolaridade e que integrem uma das listas subscritoras de uma proposta de recomendação subordinada ao tema proposto.

Artigo 3.º Direito de voto

(Como se exerce o direito de voto?)

1. O direito de voto é exercido direta e pessoalmente, através da colocação do boletim de voto em urna própria.

2. A cada aluno só é permitido votar uma vez.
3. Ninguém pode ser obrigado a revelar o seu sentido de voto. O voto é secreto.



Capítulo II

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 4.º Sessão Escolar

(Número de deputados a eleger durante a Sessão Escolar)

1. O número de deputados eleitos em Sessão Escolar através das várias listas será de 3, podendo haver tantas listas quanto os docentes titulares das turmas entendam adequadas.
2. De todas as listas concorrentes à Sessão Escolar será eleita para representar a Escola a proposta de recomendação da lista mais votada.
3. Os deputados que representarão a Escola na Sessão de Junta serão apurados segundo o método de Hondt até um número máximo de 3 e defenderão a proposta de recomendação que entenderem que melhor serve os interesses da Freguesia independentemente da sua proveniência.

Artigo 5.º Sessão De Junta do Programa 'A Escola Vai À Junta'

(Número de deputados a eleger para a Sessão de Junta)

1. Os deputados à Sessão de Junta são eleitos nas Sessões de Escola e o seu número total deve ser, em regra, 21, sendo cada Escola representada por 3 deputados eleitos em Sessão de Escola.
2. O processo de eleição consta do Regulamento da Sessão de Escola.

Capítulo III

REGIME DE ELEIÇÃO NA SESSÃO ESCOLAR

Artigo 6.º Composição da Comissão Eleitoral Escolar

1. Compete ao Coordenador da Escola definir a composição da Comissão Eleitoral Escolar, que deve incluir, no mínimo, um aluno.

Artigo 7.º

Competência da Comissão Eleitoral Escolar

1. À Comissão Eleitoral Escolar compete supervisionar todo o processo eleitoral com a supervisão do Coordenador da Escola.
2. Compete-lhe designadamente:
 - a) Obter, junto da secretaria da escola, os cadernos eleitorais;
 - b) Receber, admitir, identificar e publicitar as listas candidatas;
 - c) Marcar a data das eleições da Sessão Escolar;
 - d) Nomear a Mesa de voto; Fiscalizar a campanha eleitoral;
 - e) Compete ainda à Comissão Eleitoral Escolar deliberar sobre quaisquer omissões ao presente Regulamento e ao Regulamento da Sessão Escolar.
3. A Comissão Eleitoral Escolar é soberana. Das suas decisões não há recurso.

Artigo 8.º Forma de eleição

(Como são eleitos os deputados em Sessão Escolar?)

1. Os deputados em Sessão Escolar são eleitos por listas plurinominais identificadas por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.), podendo ser feita eventual referência à turma a que correspondam.
2. As listas devem ser apresentadas junto da Comissão Eleitoral Escolar, que lhes atribui letras de identificação em função da respetiva ordem de entrada.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas em listas

(Como são constituídas as listas?)

1. As listas propostas à eleição devem conter indicação de candidatos em número de 3. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva lista.
2. A apresentação consiste na entrega da lista contendo nome, ano e turma dos candidatos, devendo cada lista apresentar a sua Proposta de Recomendação, que corresponde à tomada de posição em relação ao tema indicado para a edição do Programa 'A Escola Vai À Junta' naquele ano letivo.
3. Cada medida deve ser acompanhada de um argumento que a fundamente.
4. As listas devem apresentar a respetiva candidatura dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 10.º

Publicitação das listas

Terminado o prazo para apresentação de listas, a Comissão Eleitoral Escolar manda afixar cópias das listas admitidas, identificadas pela letra respetiva, justificando a eventual rejeição de alguma que não tenha cumprido os requisitos enunciados no artigo anterior.

Artigo 11.º Critério de eleição

(Como se convertem os votos em mandatos?)

1. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional, o método de Hondt.
2. Para facilitar o cálculo será enviada à cada escola uma folha de Excel onde inserir os resultados da votação e um exemplo de preenchimento.
3. O número de mandatos à Sessão de Junta eleitos em Sessão Escolar será de três por Escola independentemente do número de listas candidatas e corresponderá à aplicação do Método de Hondt.
4. A Proposta de Recomendação apurada para a Sessão de Junta será a de autoria da lista mais votada.

Artigo 12.º Distribuição dos lugares dos eleitos

(Como se distribuem os mandatos pelos elementos de cada lista?)

Dentro de cada lista, os mandatos são conferidos aos candidatos segundo a ordenação indicada no n.º 1 do artigo 9.º.


Capítulo IV

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 13.º

Campanha eleitoral

1. O período da campanha eleitoral inicia-se no dia estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar e finda 24 horas úteis antes do dia indicado para as eleições.
2. Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, das listas ou dos seus apoiantes.

- 
3. A Comissão Eleitoral Escolar pode definir regras específicas sobre o modo como se vai desenvolver a campanha eleitoral, nomeadamente materiais utilizáveis, locais de afixação, horários, etc.
 4. As diversas listas e respetivos candidatos têm direito a igual tratamento e a iguais condições para efetuarem a sua campanha eleitoral.
 5. As atividades de campanha eleitoral não devem nunca prejudicar o funcionamento normal das atividades letivas.

Artigo 14.º

Assembleia de Voto

1. A cada escola corresponde uma Assembleia de Voto. A Assembleia de Voto é obrigatória, mesmo que exista apenas uma única lista.

Artigo 15.º

Mesa da Assembleia de Voto

1. A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa, à qual compete promover e dirigir as operações eleitorais.
2. A Mesa é composta por um Presidente, pelo seu suplente e por dois Secretários.
3. A Mesa é designada pela Comissão Eleitoral Escolar, podendo o apuramento dos resultados da eleição ser acompanhado por um delegado de cada lista candidata às eleições.

Artigo 16.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto devem ter dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação em cada escola e são impressos em papel branco, liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, por ordem alfabética.
3. Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor (aquele que tem direito de votar).
4. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 17.º

Modo como vota cada aluno

1. Os boletins de voto são distribuídos pela Mesa a cada votante que, sozinho e de forma secreta (o voto é secreto), deve marcar uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrar o boletim em quatro.
2. Cada aluno, apresentando-se perante a Mesa, indica o seu número de inscrição, ano que frequenta e nome.
3. A identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer documento que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de reconhecimento por dois dos elementos da Mesa.
4. Reconhecido o aluno, o Presidente da Mesa diz em voz alta o seu número de inscrição e o seu nome e, depois de verificada a inscrição, recebe o seu boletim de voto, enquanto os restantes elementos da Mesa descarregam o voto na linha correspondente ao nome do eleitor.



Artigo 18.º

Voto em branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 19.º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1. Encerradas as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no final da contagem, volta a introduzi-los na urna.

3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados nos termos do n.º 1 e o de boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 20.º

Contagem dos votos

1. Um dos elementos da Mesa desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. Outro dos elementos da Mesa regista, numa folha branca, ou num quadro bem visível e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente da Mesa que, com a ajuda de um dos Secretários, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas essas operações, o Presidente da Mesa procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Artigo 21.º

Ata das operações eleitorais

1. A Mesa procede à elaboração da ata das operações de votação e apuramento (será disponibilizado um modelo de ata a cada escola) e manda afixá-la na escola para que os resultados sejam públicos.
2. Da ata deve constar:
 - a) O número de alunos inscritos no recenseamento, os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
 - b) O local e a hora de abertura e de encerramento da Assembleia de Voto; O número total de votantes;
 - c) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos; A distribuição dos mandatos de deputados pelas diversas listas;
 - d) Os nomes dos candidatos eleitos para a Sessão de Junta.

Artigo 22.º

Comunicação dos resultados à Junta de Freguesia

1. Os resultados das eleições devem ser comunicados ao Júri do Programa 'A Escola Vai À Junta' através de correio eletrónico, com as seguintes informações:
 - a) Data da Sessão Escolar; Número de eleitores inscritos; Número de votantes;

- b) Número de votos brancos; Número de votos nulos; Número de listas;
- c) Número de votos por cada lista;
- d) Número de turmas envolvidas na formação das listas; Número de alunos por sexo nas listas;
- e) Número de alunos por ano escolar nas listas; Número de alunos por idade nas listas; Número de participantes na Sessão Escolar;
- f) Informação complementar de caráter estatístico, a indicar oportunamente.

haje
S
SS
OK

REGULAMENTO DA SESSÃO ESCOLAR

Artigo 1.º

Constituição e objetivos

1. A Sessão Escolar é a primeira fase do Programa 'A Escola Vai À Junta' e visa constituir Assembleia de Freguesia representativa das escolas E.B.1 do território, composta por 21 deputados, eleitos após a fase de debate geral sobre o tema e de um processo eleitoral em que os alunos se organizam por listas para apresentar propostas de recomendação sobre o tema.
2. A Sessão Escolar tem por objetivo apurar a Proposta de Recomendação que a Escola apresentará na Sessão de Junta e eleger os respetivos deputados.
3. A Sessão Escolar realiza-se em três fases distintas:
 - a) constituição de listas e redação das respetivas Propostas de Recomendação sobre o tema proposto com a supervisão do Professor Coordenador que deverá ser o titular da(s) turma(s), salvo melhor opinião por parte da Direção da Escola/Agrupamento;
 - b) campanha eleitoral ao nível de cada escola que incluirá, obrigatoriamente, um plenário em que cada lista candidata deverá defender a sua Proposta de Recomendação;
 - c) eleição dos deputados que representarão a escola na Sessão de Junta e da Proposta de Recomendação da escola que será a apresentada pela lista que recolher mais votos.

Artigo 2.º

Deveres dos candidatos

1. Constituem deveres dos candidatos:
 - Comparecer à reunião, ou reuniões, da Sessão Escolar;
 - Participar nos debates e votação;
 - Respeitar a dignidade de todos os intervenientes no processo;
 - Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Professor Coordenador.
2. A falta injustificada de um candidato aos vários momentos da Sessão Escolar pode implicar a exoneração das listas mediante decisão soberana do Professor Coordenador.





Artigo 3.º

Coordenação da Sessão

1. A Coordenação da Sessão Escolar compete ao Coordenador de Sessão Escolar, indicado pela Comissão Eleitoral Escolar e deverá ser um dos Professores Coordenadores integrantes do Programa 'A Escola Vai À Junta';
2. O Coordenador da Sessão Escolar convida dois candidatos de listas diferentes (quando haja) para exercer as funções de 1º Secretário e 2º Secretário;
3. Compete ao Coordenador:
 - Presidir à Sessão de Esclarecimento e Plenário de Candidatos, declarar a respetiva abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - Conceder a palavra aos candidatos e/ou convidados e assegurar a ordem nos debates e eleição;
4. Compete ao 1º Secretário substituir o Presidente, sempre que este tenha de se ausentar bem como dar apoio à condução dos trabalhos.
5. Compete ao 2º Secretário registar os pedidos de intervenção, controlar os tempos de intervenção e ajudar o Presidente na organização dos trabalhos.

Artigo 4.º

Local da Sessão de Esclarecimento e Plenário

A sessão de esclarecimento e plenário que integram a Sessão Escolar funcionam em local a designar pelo órgão diretivo da escola, devendo ser ouvida a Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 5.º

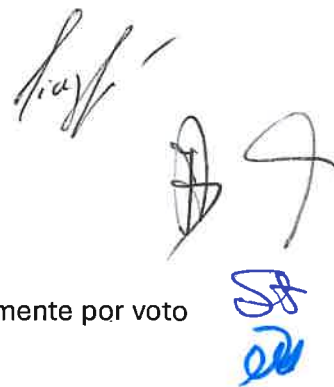
Agenda da Sessão Escolar

1. Compete ao Coordenador da Sessão Escolar, em articulação com a Direção da Escola/Agrupamento, calendarizar todas as fases que compõem a Sessão de Escola por forma a que no mês de dezembro / janeiro esteja concluído todo o processo;
2. O Coordenador da Sessão Escolar obriga-se a dar conhecimento da calendarização à Equipa do Programa 'A Escola Vai À Junta';
3. A calendarização da Sessão de Esclarecimento com a participação dos eleitos locais deverá ser apurada em articulação com a Equipa do Programa 'A Escola Vai À Junta' que assegurará a disponibilidade daqueles;

Artigo 6.º

Disposições finais

1. A eleição dos deputados à Sessão de Junta é realizada obrigatoriamente por voto secreto;
2. Compete à Comissão Eleitoral Escolar deliberar sobre quaisquer omissões ao presente Regulamento. Das suas decisões não há recurso.
3. O incumprimento de alguma das regras constantes no Regulamento da Sessão Escolar implica a exclusão da escola do programa.
4. Em caso de empate na votação das Propostas de Recomendação, cabe ao Coordenador de Escola deliberar sobre qual a proposta vencedora, considerando na sua decisão a pertinência e a mais-valia que a proposta escolhida poderá trazer para a Freguesia.



REGULAMENTO DA SESSÃO DE JUNTA

Artigo 1.º

Constituição e objetivos

1. A Sessão de Junta é constituída nos termos do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral e tem por objetivo proporcionar a todas as escolas participantes a vivência de uma sessão de Assembleia de Freguesia com uma metodologia de debate em tudo semelhante à real. Destina-se a debater as várias Propostas de Recomendação e eleger a vencedora que será vinculada ao Executivo da Junta de Freguesia para que este avalie da sua exequibilidade e em função dessa promova a sua concretização.
2. A Sessão de Junta realiza-se, preferencialmente, numa única reunião plenária, mas poderá realizar-se em várias reuniões plenárias, se necessário.
3. A decisão da realização de mais do que uma reunião plenária cabe à Equipa do Programa 'A Escola Vai À Junta' em articulação com os Coordenadores de Sessão de Escola sob proposta do Presidente da Assembleia de Freguesia.
4. Durante a Sessão de Junta não pode haver convidados a intervir no debate.

Artigo 2.º

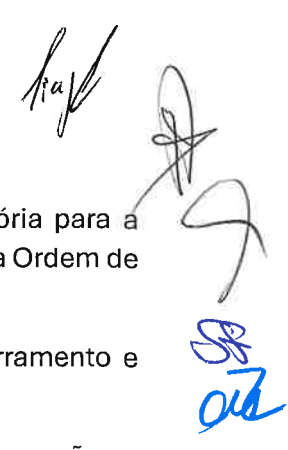
Deveres dos deputados

1. Constituem deveres dos deputados:
 - a) Comparecer à reunião, ou reuniões, da Sessão de Junta;
 - b) Participar nos debates e votação;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos deputados;
 - d) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. A falta de um deputado à Sessão de Junta implica a perda do mandato e a substituição pelo candidato seguinte na lista apresentada à eleição na Sessão Escolar.

Artigo 3.º

Mesa da Sessão

1. A Mesa da Sessão de Junta é composta pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e pelas respetivas Secretárias que deverão conduzir a reunião plenária; completa a composição da mesa o Executivo da Junta de Freguesia de Pedroso.
2. Compete ao Presidente:

- 
- a) Redigir e enviar às Escolas participantes o Edital e Convocatória para a reunião da Assembleia de Freguesia da Sessão de Junta, determinando a Ordem de Trabalhos;
 - b) Presidir à Sessão, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - c) Conceder a palavra aos deputados e assegurar a ordem das intervenções e votação.
3. Compete à 1ª Secretária substituir o Presidente, sempre que este tenha de se ausentar da sala e dar apoio à condução dos trabalhos.
 4. Compete à 2ª Secretária registar os pedidos de intervenção, controlar os tempos de intervenção e ajudar o Presidente na organização dos trabalhos.

Artigo 4.º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa dirigir os trabalhos da Sessão, com isenção, de forma a terminar a reunião plenária com a aprovação do Projeto de Recomendação a remeter para o Executivo;
2. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma gestão eficaz da agenda.
3. As decisões da Mesa são soberanas e replicam o Regimento Oficial da Assembleia de Freguesia que deverá ser respeitado por todos os intervenientes. Das decisões da Mesa não há recurso.

Artigo 5.º

Local da reunião

A Sessão de Junta decorrerá no Salão Nobre do edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Agenda da Sessão de Junta

1. A Sessão de Junta do Programa 'A Escola Vai À Junta' será agendada para o mês de abril / maio, em data a coordenar entre a Equipa do Programa 'A Escola Vai À Junta', os Coordenadores de Escola e as Direções das Escolas/Agrupamento;
2. A Ordem de Trabalhos da Sessão de Junta será a determinada pelo Edital redigido pelo Presidente da Assembleia de Freguesia de Pedroso e enviada às Escolas participantes;

3. Da Ordem de Trabalhos constará obrigatoriamente a intervenção do Diretor do Agrupamento de Escolas e Diretor Pedagógico do Colégio Internato Claret;

4. Todos os outros intervenientes participarão de acordo com o estipulado no Edital e no Regimento da Assembleia de Freguesia.

Artigo 7.º

Disposições finais

1. A votação final da Proposta de Recomendação do Programa 'A Escola Vai À Junta' é realizada obrigatoriamente por voto secreto e em urna fechada;

2. Cabe à mesa da Assembleia de Freguesia proceder à contagem dos votos e ao escrutínio da eleição, registando os respetivos resultados em ata da reunião plenária;

3. Quaisquer omissões ao presente Regulamento e ao Regulamento de Sessão de Junta serão objeto de arbitragem pelo Presidente da Assembleia de Freguesia de Pedroso no escrupuloso cumprimento do respetivo Regimento;

4. Das decisões do Presidente da Assembleia de Freguesia não há lugar a quaisquer recursos.

5. Em caso de empate na votação das Propostas de Recomendação, cabe ao Júri do Programa 'A Escola Vai À Junta' deliberar sobre qual a proposta vencedora, considerando na sua decisão a pertinência e a mais-valia que a proposta escolhida poderá constituir para a Freguesia.

O presente regulamento será divulgado na página oficial da Freguesia: www.jfpedroso.pt

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia

Aprovado em reunião de executivo da Junta de Freguesia em 11/12/2025.



Diogo Faria

Susana Frazão

